



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.432/2022

Ementa: Dá nova redação a artigo da Lei Municipal n.º 1.636/2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **HENRIQUE DOMINGUES**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.636/2005 que, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

“Art 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de usos comerciais e serviços, localizada na área central do Município, compreendida nas Quadras nºs 58 e 59, em face (testada) na Rua Vasconcelos Jardim; Quadra nº 208, em face (testada) na Rua Corte Real; Quadras nºs 05 e 146, em face (testada) na Rua Torquato da Luz Barbosa, Quadra nº 219, em face (testada) na Av. Piratinin, Quadra nº 05, em face (testada) na Rua Dom João VI, no Jardim Imperial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 25 de Abril de 2022.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária